

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2023

Termo: 02-007/2023

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** E, DE OUTRO LADO, **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-260, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, da Lei Municipal nº 2.825 de 06/07/2017, ao Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. **FABRÍCIO GASPAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.213 e inscrito no CPF sob o nº 077.048.937-00 e, de outro lado, **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.224.875/0001-40, com sede na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Quadra 18, Lote 21 e 24, Vila Rosário, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.035-007, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do Passaporte nº FR131336, expedido pelo SR/DPF-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.750.837-09, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 006/002412/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, o ato de dispensa de licitação, bem como Homologo e Ratifico baseados no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável a espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de galões de água mineral**, em atendimento às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias (PGM-DC), nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Autorizo e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 006/002412/2022.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no processo administrativo, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Termo é de **R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais)**, conforme Ato de Dispensa, Homologo e Ratifico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 006/002412/2022.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FUNTE |
|-----|------------|--------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 780 | 01/02/2023 | R\$ 9.108,00 | 0601 | 04 | 122 | 0001 | 2040 | 3.3.90.30.00 | 1500 |

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto nos autos do Processo Administrativo nº 006/002412/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal nº 7.259/2019.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos elencados no Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento *“pro rata die”* do valor da

obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento direcionado ao Procurador Geral do Município;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Entregar os bens conforme especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta;

- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 02 (dois) úteis, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, tornando o objeto inapropriado às suas finalidades;
- IV. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente Termo;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o devido descarregamento, dos bens;
- VIII. Responsabilizar-se pelos bens entregues, no que tange a qualidade e validade, devendo atender todas as disposições e certificados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- VI. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- VII. Receber o objeto em dias úteis, nos horários e nos locais indicados no Termo de Referência e seus anexos;
- VIII. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Procuradoria Geral do Município**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá

ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os bens serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá entregar os itens prontos para uso, conforme informações abaixo:

- I. 25 (vinte e cinco) galões com água por semana na sede da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias, localizada à Praça Roberto da Silveira, nº 31, 4º andar, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, em dia pré-acordado com o servidor responsável pelo recebimento dos bens, respeitando os dias e horários de funcionamento do prédio (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h);
- II. 05 (cinco) galões com água por semana na Subprocuradoria de Termos e Contratos, localizada à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-260, em dia pré-acordado com o servidor responsável pelo recebimento dos bens, respeitando os dias e horários de funcionamento do prédio (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h);

Parágrafo Segundo – O servidor responsável pelo recebimento dos bens, correspondente ao Item I do parágrafo primeiro será a Coordenadora Administrativa Camila Oliveira Silva Leite, matrícula: 36.345-6, camila.pgmdc@gmail.com;

Parágrafo Terceiro – O servidor responsável pelo recebimento dos bens, correspondente ao Item II do Parágrafo Primeiro, será a Assessora do Procurador Maria Paula Piva, matrícula: 41.677-0, pgmduquedecaxias@gmail.com;

Parágrafo Quarto – O Contratado poderá agendar a entrega dos galões através dos endereços eletrônicos indicados nos Parágrafos Segundo e Terceiro, respectivamente, ou por outro meio de comunicação informado previamente pelo Gerente do Contrato, de segunda a sexta-feira, de 09h às 17h;

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Sexto – Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no momento da entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega dos bens, após verificação da qualidade, validade e quantidade dos bens entregues, ao qual deverá ser observado pelos Gerente e Fiscal do Contrato, todas as disposições e certificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que tange ao objeto a ser contratado.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Parágrafo Oitavo – Os bens serão recebidos definitivamente no momento da entrega, após verificação da qualidade, validade e quantidade do material, ao qual deverá ser observado as disposições e certificados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Nono – Em razão do gênero do objeto a ser contratado, não haverá recebimento provisório.

Parágrafo Décima – Poderá ser solicitado pelo Gerente do Contrato a ser nomeado em momento oportuno, uma quantidade de galões de água diversa do disposto neste Projeto Básico, desde que previamente acordado entre as partes, respeitando sempre a quantidade máxima anual estipulada no Termo de Referência.

Parágrafo Décima Primeira – Os galões serão cedidos pela Contratada em regime de comodato, devendo ser realizada a troca dos galões vazios pelos galões cheios semanalmente, conforme descrito anteriormente. Ao final do contrato, a Contratada deverá recolher todos os galões vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar a Administração Pública;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Procuradoria Geral do Município**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e “c”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo próprio, no qual será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a Pasta o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Procuradoria Geral do Município**:
 - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - II. Do ato que impuser as multas previstas na alínea “b” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FABRÍCIO GASPARD RODRIGUES
Procurador Geral do Município



AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME
MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fornecimento nº 02-007/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 006/002412/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e, de outro lado AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.224.875/0001-40, neste ato representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.750.837-09.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de galões de água mineral, em atendimento às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias (PGM-DC), nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Autorizo e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 006/002412/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|-----|------------|--------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 780 | 01/02/2023 | R\$ 9.108,00 | 0601 | 04 | 122 | 0001 | 2040 | 3.3.90.30.00 | 1500 |

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 09 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES
Procurador Geral do Município

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7256 DE 17/02/2023



| | |
|--|---|
| Número do Processo Administrativo | 006/002412/2022 |
| Modalidade da Licitação | Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93 |
| Tipo de Licitação | - |
| Espécie do Contrato | TERMO DE FORNECIMENTO |
| Data de assinatura | 09/02/2023 |
| Prazo | 12 (doze) meses |
| Valor global | R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais). |
| Número, data e valor do Empenho | nº 780, emitida em 01/02/2023, no valor de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais). |
| Dados secundários | O objeto do presente termo é a aquisição de galões de água mineral, em atendimento às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias (PGM-DC), nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Autorizo e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 006/002412/2022. |